



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 2 de junho de 2020 - Nº 2456 - Divulgado em 01/06/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Errata.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Comunicações.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	6
Comunicações.....	7
4. Alertas.....	8
5. Atos da Auditoria.....	9
Intimação para Envio de Documentação.....	9
6. Atos dos Jurisdicionados.....	9
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	9
Errata.....	12

Intimados: Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas a comprovar, no prazo regimental, o cumprimento do item 3 do Acórdão APL TC nº 00641/2018.

Processo: [05904/20](#)

Jurisdicionado: Encargos Gerais do Estado Supervisão Sobre a Secretaria de Estado da Fazenda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Marialvo Laureano dos Santos Filho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental acerca do Relatório Técnico de fls. 2.968/2.984 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00132/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04382/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Luiz Galvao da Silva (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JURU, SR. LUIZ GALVÃO DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2015, que trata, nesta oportunidade, da análise do Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 0348/18, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: 1. conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Luiz Galvão da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 0348/18; 2. no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando o percentual da Aplicação de Recursos do FUNDEB em Magistério para 52,77% e as Aplicações da Receita de Impostos em MDE para 10,29%, mantendo inalterados os demais termos do Acórdão recorrido. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 27 de maio de 2020

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00008/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [13121/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Prata

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2019

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2265 - 10/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05864/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Maricleide Izidro Da Silva (Gestor(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secp@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [05258/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016



Interessados: ANTONIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº 13.121/19, que tratam de Consulta formulada pelo Sr. Antônio Carlos Bezerra do Nascimento, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Prata/PB, acerca da possibilidade de atuação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal naquela Casa Legislativa, diante da inexistência de servidores efetivos próprios, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, partes integrantes deste ato formalizador, em NÃO CONHECER da Consulta formulada, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos. 175 e 177 do Regimento Interno do TCE/PB, sem prejuízo do encaminhamento à autoridade consultante dos posicionamentos da Consultoria Jurídica desta Corte, bem assim das conclusões da Unidade Técnica de Instrução, a título informativo preliminar acerca do tema. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 27 de maio de 2020.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00003/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [15023/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Levantamento

Exercício: 2019

Interessados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Wallison Cleyton Pereira Nunes Severo (Assessor Técnico); Marília Tatiana da Silva Costa (Assessor Técnico); Alexandre Felinto Fernandes (Assessor Técnico); Eduardo Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico); Daniela Formiga de Queiroga (Assessor Técnico); Quezia Leticia Dantas Fernandes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15023/19, constituído na forma de levantamento, referente ao Projeto “Educação que faz a diferença”, iniciativa do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), à qual o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) aderiu, além de outros 27 Tribunais de Contas brasileiros, RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) COMUNICAR ao Comitê de Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), sobre as evidências encontradas na rede municipal de Educação de Pombal, para fins de concessão do Selo de “Destaque Regional”; e 2) PROMOVER ampla divulgação dos resultados do “Projeto Educação que faz a diferença”, envolvendo as boas práticas identificadas no Município de Pombal, assim como as apresentadas pelas demais redes municipais de ensino fundamental do país selecionadas neste projeto, consolidadas em Relatório do Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (IEDE) e do Comitê de Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB). Registre-se, publique-se e comunique-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 27 de maio de 2020

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/05/2020:

Sessão: 2265 - 10/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [16017/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2015

Intimados: Bevilacqua Matias Maracajá (Interessado(a)); Cícero da Silva Bento (Interessado(a)); Jonny Leomaques Vieira Batista (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secp@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03705/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Francisca Gomes Araujo Mota (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16076/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [04693/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Jose de Souza Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contestar EXCLUSIVAMENTE, a inovação processual detectada no item "2.2" do derradeiro Relatório dos Peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V - DIAGM V, fls. 209/215 dos autos.

Processo: [09117/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Marcação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Giovane Candido Lima (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentar esclarecimentos, tão somente, acerca do solicitado pela Unidade de Instrução, às fls. 185/190 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00704/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08573/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08.573/20, que trata do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 008/2020, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água, objetivando a aquisição parcelada de material de construção, município, conforme especificações



hidráulico e ferragens em geral, destinada a todas as secretarias do no edital e seus anexos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) REFERENDAR expressamente a cautelar deferida, mediante a ratificação da decisão monocrática – Decisão Singular DSI-TC 043/20 -, nos termos do relatório e voto do relator que passam a integrar a presente decisão, através da qual deliberou-se: I) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 19511 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando à PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, na pessoa do gestor Francisco Cirino da Silva: a) A suspensão IMEDIATA do PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2020, na fase em que se encontra; b) Os devidos esclarecimentos sobre as falhas apontadas pela Auditoria.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04693/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Itamar da Silva Cunha (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04693/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Joagny Augusto Costa Dantas (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2997 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01638/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Intimados: José Inacio Sobrinho (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01224/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citados: Marconi Marques Frazao (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para que apresente esclarecimentos nos termos do relatório da Auditoria de fls. 741/777.

Intimação para Defesa

Processo: [18329/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra

Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Marcos Alexandre Melo da Costa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [01582/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [03338/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2020

Intimados: Mylton Domingues de Aguiar Marques (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [08746/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Milton Lucena da Nobrega (Gestor(a)); Tony Marcus Lima de Oliveira (Contador(a)); Marcus Ronelle Monteiro Nunes (Contador(a)).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09170/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06195/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00907/20

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06482/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (Gestor(a)); DIAFI (Interessado(a)); Maria do Socorro Frade Vieira Fernandes (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06482/11, referentes à Inspeção Especial de Obras, tendo por objeto a análise da legalidade das despesas e da regularidade da execução das obras públicas realizadas no Município de Cruz do Espírito Santo, no exercício de 2009, sob a responsabilidade do então Prefeito, Senhor RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as



despesas com obras públicas financiadas com recursos próprios do Município, ordenadas pelo ex-Prefeito; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00929/20

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11024/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Jozael Rodrigues Alves (Interessado(a)); David Teixeira Costa (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00141/19, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR cumprida a referida Resolução; b) JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato de reforma em apreço; c) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00932/20

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02237/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)); Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida (Gestor(a)); Antonio Batista Silva (Responsável); Maria de Fatima Batista Freitas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02237/16, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00027/18, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Srª. Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR cumprida a referida Resolução; 2. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Sr. Severino Cordeiro Neto, adote as providências necessárias no sentido de notificar a Srª. Maria de Fátima Batista Freitas, para fins de se pronunciar acerca das restrições formuladas pela ilustre Auditoria em seus Relatórios, concernentes à ausência de comprovação do aproveitamento do cargo de regente auxiliar para o de auxiliar de serviços gerais, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00931/20

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04863/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Maria de Fatima Lima (Gestor(a)); Francisco Pereira da Rocha (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATO GROSSO/PB, Srª. MARIA DE FÁTIMA LIMA, relativa ao exercício financeiro de 2015, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) DESCONSTITUIR o Acórdão APL-TC-00384/17, desta feita para: •

JULGAR IRREGULAR a referida prestação de contas; • IMPUTAR DÉBITO à Srª Maria de Fátima Lima, no valor de R\$ 141.749,96 (centro e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), equivalentes a 2.746,56 UFR-PB, pela ausência de comprovação de despesas registradas no sistema SAGRES, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o débito aos cofres do município; • APLICAR MULTA pessoal a citada gestora, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 98,68 UFR-PB, com fulcro no inciso II, do art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; • RECOMENDAR a Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Mato Grosso que guarde estrita observância aos princípios e regras que regem a Administração Pública, bem como, aos termos da Constituição Federal, evitando a reincidência das falhas aqui cometidas.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00042/20

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01776/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a)); Josenildo Santiago (Ex-Gestor(a)); Tatiana Lundgren Correa de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Emerson Enêas da Silva (Interessado(a)); Denys Pontes de Oliveira (Interessado(a)); Fábio Melo de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01776/17, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a ex-gestora do Município do Conde, Srª. Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira, encaminhe documentação comprobatória da regularidade formal da Lei Municipal nº 895/2016, publicada no Diário Oficial Municipal em 30 de junho de 2016, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal do Conde para efetuar doação de imóvel ao Poder Judiciário do Estado, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00933/20

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13923/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite (Gestor(a)); JOÃO AUGUSTO LEITE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) João Augusto Leite, matrícula n.º 5901, ocupante do cargo de Dentista, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00916/20

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16083/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); JOSÉ ROMILDO GOMES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ ROMILDO GOMES, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula n.º 1011215, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Barra de Santa Rosa, tendo



como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00928/20

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17811/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2017

Interessados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)); Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17811/17 referente à avaliação das obras realizadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT), durante o exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. João Azevedo Lins Filho, Secretário, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar regulares com ressalvas as despesas com as obras de Construção do Açude Público Pedra Lisa, no Município de Imaculada e Construção da Barragem Coronel Jueca, no Município de Desterro; 2. recomendar à atual Administração da SUPLAN que adote medidas visando a implantação do plano de segurança das barragens envolvidas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00917/20

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06695/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1995

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); MARIA DAS GRAÇAS ELIAS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de serviço do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS ELIAS, no cargo de Professor, matrícula nº 031143-0, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 40, inciso III, alínea "b" da CF/88 (Redação original), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00918/20

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07092/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1995

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); NAZIRA PEREIRA CARDOSO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de serviço do(a) servidor(a) NAZIRA PEREIRA CARDOSO, no cargo de Professor, matrícula nº 776-05, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 40, inciso III, alínea "b" da CF/88 (Redação original), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00919/20

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10683/18](#)

Jurisdição: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); JERUSA CONFESSOR DE SOUZA RAIMUNDO (Interessado(a)); JOMAR CONFESSOR RAIMUNDO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e

conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JOMAR CONFESSOR RAIMUNDO, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Jerusa Confessor de Souza Raimundo, Professor, matrícula nº 83-3, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00920/20

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12460/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA DO CARMO SOUSA GOMES (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO CARMO SOUSA GOMES, no cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 11.411-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00930/20

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08072/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria do Socorro Bezerra Martins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Maria do Socorro Bezerra Martins, matrícula nº 10509, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00921/20

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08852/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Arnaldo Caetano de Andrade (Interessado(a)); Lindaura Silva de Andrade (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) LINDAURA SILVA DE ANDRADE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) : Arnaldo Caetano de Andrade, matrícula nº 00112-1, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Município de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00922/20

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11771/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio



(Interessado(a)); ALCIDELIA DE CARVALHO LISBOA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ALCIDELIA DE CARVALHO LISBOA, no cargo de Analista Judiciário, matrícula nº 468.532-6, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00923/20

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20008/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO ELIAS DA SILVA (Interessado(a)); GEONICE ALVES DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) GEONICE ALVES DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) João Elias da Silva, Delegado, matrícula nº 77.400-6, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00828/20

Sessão: 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03703/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Valmir de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03703/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ VALMI DE LIMA, matrícula 139.049-0, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0141/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 46/47).

Ato: Acórdão AC2-TC 00924/20

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05335/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA NILZA LEITE DE MOURA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA NILZA LEITE DE MOURA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 081.830-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00925/20

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05340/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VERA LUCIA SOUZA DA FRANCA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VERA LUCIA SOUZA DA FRANCA, no cargo de Psicólogo, matrícula nº 073.010-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00926/20

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05342/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEBASTIANA PEREIRA DO NASCIMENTO LUCENA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Sebastiana Pereira do Nascimento Lucena, matrícula n.º 141.510-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00927/20

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05344/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO FERNANDES SOBRINHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). João Fernandes Sobrinho, matrícula n.º 96.501-4, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00061/20

Processo: [09868/20](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a)); Lucas de Oliveira Meira (Interessado(a)).

Decisão: Trata-se de análise do Edital de licitação (SRP) nº 043/2020, na modalidade pregão eletrônico, realizada pela Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar das creches e berçários da rede municipal de ensino, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba. A DIGM VI, em seu relatório de fls. 61/67, após a análise do Edital, destacou as seguintes irregularidades: 1. Prestação de informações incorretas a este Tribunal no que tange ao valor estimado da licitação, R\$ 1,00 em vez de R\$ 1.210.330,95 (item 3.2); 2. Ausência de divulgação do procedimento licitatório no sítio eletrônico oficial da edilidade, em desobediência ao disposto no artigo 8º, § 1º, IV, e § 2º da Lei nº 12.527/2011 (item 3.3); 3. Ausência de previsão legal para exigência contida no item 8.3.2, "a" do Edital,

relativa a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com data de expedição de até 180 (cento e oitenta) dias em relação a data de abertura da Licitação". 4. Ausência de comprovação da rescisão contratual/desistência de itens ora licitados em procedimento licitatório já realizado pela edilidade, de modo a justificar a realização do certame sub examine (item 3.5). Por fim, sugeriu a Auditoria a suspensão do certame na fase em que se encontrar, uma vez presente a fumaça do bom direito (irregularidades constatadas) e o perigo da demora (sessão pública marcada para 13/05/2020), não se vislumbrando o perigo da demora ao reverso, até ulterior decisão deste Tribunal de Contas. Sugeriu, ainda, a notificação da autoridade responsável para prestar esclarecimentos sobre as inconformidades relacionadas no item 4. DECISÃO DO RELATOR A primeira restrição apontada pela Auditoria, diz respeito ao valor estimado da licitação que foi erroneamente informado pelo portal do gestor como sendo de R\$ 1,00, quando deveria ser de R\$ 1.210.330,95, vez que deverá corresponder ao resultado da pesquisa de preços utilizada para o total da licitação. Os responsáveis pela licitação não observaram o que determina o artigo 3º, V da Resolução Normativa RN TC 09/2016. A falha tem caráter formal, mas não deve se repetir, cabendo recomendação ao gestor no sentido de cumprir as regras impostas pelo Tribunal acerca da matéria. Quanto à segunda restrição, atinente a ausência de divulgação do procedimento licitatório no sítio eletrônico oficial da edilidade, o gestor encaminhou os documentos de fls. 72/83, referentes as publicações do edital de licitação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Semanário Oficial nº 2.672 do Município de Campina Grande. Desta feita, a falha pode ser relevada, com a recomendação ao gestor, de cumprir fielmente art. 8º, § 1º, IV, e § 2º da Lei nº 12.527/2011. A terceira restrição versa sobre a exigência, sem previsão no art. 29 da Lei nº 8.666/93, de prova de inscrição no CNPJ, com data de expedição de até 180 dias em relação à data de abertura da licitação (item 8.3.3, alínea 'a' do Edital). Na visão do Relator essa exigência é ilegal, e, portanto, não pode produzir qualquer efeito. Assim, entende que, ao invés de suspender o pregão presencial, a melhor medida é alertar ao gestor que desconsidere essas exigências na análise da documentação apresentada pelos interessados, sob pena de se considerar irregular a Licitação, caso haja reclamação por parte dos participantes. Já quanto a derradeira restrição, relativa a ausência de comprovação da rescisão contratual/desistência de itens ora licitados em procedimento licitatório já realizado pela edilidade, de modo a justificar a realização do certame sub examine. De fato não há no processo a comprovação reclamada pela Auditoria, e o Relator entende que deveria constar, mas a falha não compromete o certame ao ponto de ter como remédio a suspensão da licitação, cabendo a recomendação ao gestor de cumprir a norma contida no artigo 8º, § 2º da RN TC nº 09/2016 Ante o exposto, DECIDO em não conceder a cautelar sugerida pela Auditoria, e determino: 1. À Secretaria da Segunda Câmara para intimar o Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, secretário municipal e o Sr. Lucas de Oliveira Meira, Pregoeiro, para, no prazo de 15 dias, apresentarem justificativas para a restrição apontada pela Auditoria; 2. Determinar à Auditoria providências no sentido de emissão de alerta ao gestor municipal, acerca dos vícios constatados no presente pregão.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00062/20

Processo: [09870/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a)); Lucas de Oliveira Meira (Interessado(a)).

Decisão: Trata-se de análise do Edital de licitação (SRP) nº 044/2020, na modalidade pregão eletrônico, realizada pela Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o exercício de 2020, de acordo com o Censo Escolar 2019, referente aos Programas: Educação infantil, Ensino fundamental, Educação de jovens e adultos - EJA, Atendimento Educacional Especializado - AEE e o Programa Mais Educação A DIGM VI, em seu relatório de fls. 67/74, após a análise do Edital, destacou as seguintes irregularidades: 1. Prestação de informações incorretas a este Tribunal no que tange ao valor estimado da licitação, R\$ 1,00 em vez de R\$ R\$ 3.098.902,17 (item 3.2); 2. Ausência de divulgação do procedimento licitatório no sítio eletrônico oficial da edilidade, em desobediência ao disposto no artigo 8º, § 1º, IV, e § 2º da Lei nº 12.527/2011 (item 3.3); 3. Ausência de previsão legal para exigência contida no item 8.3.2, "a" do Edital, relativa a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com data de expedição de até 180 (cento e oitenta) dias em relação a data de abertura da

Licitação" (item 3.4); 4. Ausência de comprovação da rescisão contratual/desistência de itens ora licitados em procedimento licitatório já realizado pela edilidade, de modo a justificar a realização do certame sub examine (item 3.5). Por fim, sugeriu a Auditoria a suspensão do certame na fase em que se encontrar, uma vez presente a fumaça do bom direito (irregularidades constatadas) e o perigo da demora (sessão pública marcada para 12/05/2020), não se vislumbrando o perigo da demora ao reverso, até ulterior decisão deste Tribunal de Contas. Sugeriu, ainda, a notificação da autoridade responsável para prestar esclarecimentos sobre as inconformidades relacionadas no item 4. DECISÃO DO RELATOR A primeira restrição apontada pela Auditoria, diz respeito ao valor estimado da licitação que foi erroneamente informado pelo portal do gestor como sendo de R\$ 1,00, quando deveria ser de R\$ 3.098.902,17, vez que deverá corresponder ao resultado da pesquisa de preços utilizada para o total da licitação. Os responsáveis pela licitação não observaram o que determina o artigo 3º, V da Resolução Normativa RN TC 09/2016. A falha tem caráter formal, mas não deve se repetir, cabendo recomendação ao gestor no sentido de cumprir as regras impostas pelo Tribunal acerca da matéria. Quanto à segunda restrição, atinente a ausência de divulgação do procedimento licitatório no sítio eletrônico oficial da edilidade, o gestor encaminhou os documentos de fls. 79/84, referentes as publicações do edital de licitação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Semanário Oficial nº 2.672 do Município de Campina Grande. Desta feita, a falha pode ser relevada, com a recomendação ao gestor, de cumprir fielmente art. 8º, § 1º, IV, e § 2º da Lei nº 12.527/2011. A terceira restrição versa sobre a exigência, sem previsão no art. 29 da Lei nº 8.666/93, de prova de inscrição no CNPJ, com data de expedição de até 180 dias em relação à data de abertura da licitação (item 8.3.3, alínea 'a' do Edital). Na visão do Relator essa exigência é ilegal, e, portanto, não pode produzir qualquer efeito. Assim, entende que, ao invés de suspender o pregão presencial, a melhor medida é alertar ao gestor que desconsidere essas exigências na análise da documentação apresentada pelos interessados, sob pena de se considerar irregular a Licitação, caso haja reclamação por parte dos participantes. Já quanto a derradeira restrição, relativa a ausência de comprovação da rescisão contratual/desistência de itens ora licitados em procedimento licitatório já realizado pela edilidade, de modo a justificar a realização do certame sub examine. De fato não há no processo a comprovação reclamada pela Auditoria, e o Relator entende que deveria constar, mas a falha não compromete o certame ao ponto de ter como remédio a suspensão da licitação, cabendo a recomendação ao gestor de cumprir a norma contida no artigo 8º, § 2º da RN TC nº 09/2016 Ante o exposto, DECIDO em não conceder a cautelar sugerida pela Auditoria, e determino: 1. À Secretaria da Segunda Câmara para intimar o Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, secretário municipal e o Sr. Lucas de Oliveira Meira, Pregoeiro, para, no prazo de 15 dias, apresentarem justificativas para a restrição apontada pela Auditoria; 2. Determinar à Auditoria providências no sentido de emissão de alerta ao gestor municipal, acerca dos vícios constatados no presente pregão.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12180/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12180/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Joao Claudio Araujo Soares (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14469/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Citados: Jonas de Souza (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06119/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Antonio Felipe da Silva Junior (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18168/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20301/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00750/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

aquisição de combustíveis e do aditivo Arla, apontou irregularidades (Processo TC nº 01582/20). Recomenda-se a realização de termo aditivo para adequação dos valores de combustíveis à realidade local, a exemplo dos valores apresentados nos aplicativos "Preço da Hora" e "Preço de Referência".

Processo: [00338/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Malta

Interessados: Sr(a). Manoel Benedito de Lucena Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01181/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Malta, sob a responsabilidade do Prefeito MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00359/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Interessados: Sr(a). Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01182/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do Prefeito GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00401/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Interessados: Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01183/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ PAULO FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00415/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01184/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do Prefeito ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas,

4. Alertas

Processo: [00276/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Interessados: Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01180/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO DE ASSISI RODRIGUES DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00301/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro

Interessados: Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01179/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valtécio de Almeida Justo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Análise do Pregão Presencial nº nº nº 00001/2020, que trata da



não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00449/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Interessados: Sr(a). Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01185/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do Prefeito OTONI COSTA DE MEDEIROS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA 528,SÃO JOSÉ,CAMPINA GRANDE,PB

Valor Estimado: R\$ 72.843,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [33383/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de testes rápido COVID-19 destinados a atender o enfrentamento da pandemia do Corona Virus no município de Santa Luzia/PB.

Data do Certame: 08/06/2020 às 10:00

Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento

Valor Estimado: R\$ 82.750,00

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, Tel.:(83) 3461-2299, Email: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [34437/20](#)

Número da Licitação: 00014/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: COM VISTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

Data do Certame: 10/06/2020 às 09:00

Local do Certame: Rua José Fortunato de Aquino 106 Centro

Valor Estimado: R\$ 85.781,78

Observações: telefone para contato 83 -3357-1002

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [34494/20](#)

Número da Licitação: 00014/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS

Data do Certame: 08/06/2020 às 10:00

Local do Certame: sala de reuniões, prédio da prefeitura municipal

Valor Estimado: R\$ 625.002,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [34517/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE E APOIO TÉCNICO AO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PB E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Data do Certame: 29/06/2020 às 08:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 26.475,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: [34531/20](#)

Número da Licitação: 00006/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: a Contratação de Empresa de Engenharia para realização de Reforma na Unidade Básica de Saúde da Comunidade Costa e Silva no município de Itabaiana/PB

Data do Certame: 16/06/2020 às 08:30

Local do Certame: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 101.690,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [34540/20](#)

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [21420/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessado(s): Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Considerando parecer de fls. 1102-1103, solicita-se a documentação a seguir relacionada referente ao Pregão Presencial nº 2.14.016/2019 e contrato dele decorrente: 1 - Composição de preços compatível com os preços contratados; 2 - Plano de operação aprovado/em execução; 3 - Medições realizadas acompanhadas de comprovantes de pagamentos; 4 - Relação dos veículos envolvidos na execução do contrato, com informação de marca/modelo, ano de fabricação, placa e quilometragem (informação do hodômetro com especificação da data e hora da coleta do dado); 5 - Quadro informativo com as distâncias percorridas por veículo por dia (conforme relatórios mensais do sistema de controle e georreferenciamento); 6 - Licença de operação referente aos veículos de coleta e transporte de resíduos sólidos; 7 - Relação dos funcionários envolvidos na execução do contrato, com discriminação da função e alocação em relação aos serviços contratados; 8 - Relatórios de fiscalização do ente contratante; 8 – Termo(s) aditivo(s) – se houver.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Documento TCE nº: [20404/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA TRAVESSA SERGIPE, LOCALIZADA NA RUA SERGIPE, ENTRE OS NÚMEROS 925 A (IGREJA PENTECOSTAL) E O NUMERO 925 (CRAI), EM TERRENO ENTRE OS NÚMEROS 106 E 154 DA RUA ACRE E NO LEITO DA RUA ACRE, BAIRRO DA LIBERDADE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 02/07/2020 às 09:00



Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
Data do Certame: 10/06/2020 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [34560/20](#)
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para manutenção de bens imóveis, destinados as atividades de diversas secretarias do município
Data do Certame: 08/06/2020 às 08:00
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [34561/20](#)
Número da Licitação: 00018/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da farmácia básica do município de São Francisco
Data do Certame: 08/06/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [34566/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços técnicos jurídicos para acompanhamento de processos administrativos, e/ou acompanhamento de processos na justiça estadual e federal, na justiça do trabalho de acordo com as especificações contidas na Especificação Técnica - Anexo I deste Edital
Data do Certame: 30/06/2020 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara/PB
Valor Estimado: R\$ 18.859,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [34568/20](#)
Número da Licitação: 00032/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO A BASE BACTERICIDA COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE, EM CONDICIONADORES DE AR, MODELO SPLIT DE ATÉ 30.000 BTUS E MODELO ACI (JANELA) INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO
Data do Certame: 09/06/2020 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [34569/20](#)
Número da Licitação: 00033/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO, DIGITAÇÃO, PROCESSAMENTO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÕES DO BANCO DE DADOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE, GERENCIAMENTO DO CONTROLE E AVALIAÇÃO, INCLUSIVE COM EMISSÃO DE RELATORIOS QUADRIMESTRAL E DE GESTÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO

Data do Certame: 09/06/2020 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [34570/20](#)
Número da Licitação: 00034/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EXISTENTES NA UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO
Data do Certame: 10/06/2020 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [34571/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, CONFORME PLANILHA EM ANEXO
Data do Certame: 16/06/2020 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 497.191,19

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande
Documento TCE nº: [34572/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 30/06/2020 às 09:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA 528,SÃO JOSÉ,CAMPINA GRANDE,PB
Valor Estimado: R\$ 288.618,34

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [34573/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para realização de Ampliação da Policlínica Aglair da Silva no município de Itabaiana/PB
Data do Certame: 17/06/2020 às 08:30
Local do Certame: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 56.518,72

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [34574/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro automotivo para 37 (trinta e sete) veículos pertencentes à frota do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 16/06/2020 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 817988
Valor Estimado: R\$ 38.371,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [34583/20](#)
Número da Licitação: 00030/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Manilhas destinadas as galerias de águas



pluviais e esgotos do município de Conceição/PB.

Data do Certame: 10/06/2020 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [34587/20](#)

Número da Licitação: 00028/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia Básica do município de São Domingos/PB

Data do Certame: 09/06/2020 às 08:30

Local do Certame: Na Quadra Esportiva do município de São Domingos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [34588/20](#)

Número da Licitação: 00029/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada confecção de materiais gráficos e formulários padronizados, de forma parcelada, destinados a Secretaria de Saúde do município de São Domingos/PB

Data do Certame: 09/06/2020 às 09:30

Local do Certame: Na Quadra Esportiva do município de São Domingos

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [34590/20](#)

Número da Licitação: 00013/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA OS EVENTOS, FEIRAS E CONGRESSOS PROMOVIDOS PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

Data do Certame: 16/06/2020 às 09:00

Local do Certame: BB Licitações

Valor Estimado: R\$ 101.074,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Documento TCE nº: [34595/20](#)

Número da Licitação: 00015/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços mecânicos e elétricos para manutenção de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB.

Data do Certame: 04/06/2020 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 223.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Documento TCE nº: [34597/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DIVERSOS

Data do Certame: 09/06/2020 às 09:30

Local do Certame: R Thomaz de Aquino, 6, centro, Barra de São Miguel

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [34599/20](#)

Número da Licitação: 00011/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa (s) Multimarcas Especializada para Fornecimento de Peças para manutenção dos veículos de Grande

Porte, (Caminhões, Ônibus, tratores). Pertencente à Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Conforme Especificações Constantes no Edital e seus anexos

Data do Certame: 15/06/2020 às 09:00

Local do Certame: Auditório da E.M.E.F. Antonio Pedro dos Santos

Valor Estimado: R\$ 622.008,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [34600/20](#)

Número da Licitação: 00012/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa (s) multimarcas para fornecimento de forma parcelada de peças para veículos leves, médio e sistema elétrico para manutenção da frota pertencente à Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, conforme especificações constantes no edital e seus anexos

Data do Certame: 15/06/2020 às 11:00

Local do Certame: Auditório da E.M.E.F. Antonio Pedro dos Santos

Valor Estimado: R\$ 418.860,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Documento TCE nº: [34619/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos da tabela CDMED/ANVISA para atender necessidades da Secretária de Saúde e a mandados judiciais, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 16/06/2020 às 09:00

Local do Certame: Secretaria de Administração do Município

Valor Estimado: R\$ 162.572,00

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: [34622/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de execução dos serviços de conservação e limpeza, pintura e reparos no sistema de distribuição da PBGÁS, em conformidade com o ANEXO Q4 – MEMORIAL DESCRITIVO e demais anexos.

Data do Certame: 16/06/2020 às 10:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.com.br

Valor Estimado: R\$ 2.499.758,80

Observações: Informações e esclarecimentos disponíveis em <http://www.pbgas.com.br/?p=7943>.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Documento TCE nº: [34625/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, destinado a atender as necessidades municipais.

Data do Certame: 05/06/2020 às 10:30

Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [34649/20](#)

Número da Licitação: 00029/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PRÓPRIOS, LOCADOS E A DISPOSIÇÃO QUANDO FOR O CASO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020

Data do Certame: 16/06/2020 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [34659/20](#)



Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC/E-SUS com treinamento e suporte técnico para todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde de Pilões-PB.
Data do Certame: 12/06/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [34661/20](#)
Número da Licitação: 09037/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DESTINADOS OS ALUNOS DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 10/06/2020 às 11:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [34664/20](#)
Número da Licitação: 00016/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições Parceladas de Materiais Hospitalares e Laboratoriais, para atendimento às Unidades Básicas de Saúde, destinadas a distribuição com pacientes do Município.
Data do Certame: 12/06/2020 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [34665/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: execução dos serviços de Recuperação (reforma) da Escola Municipal Emília Saturnino da Silva no Município de Tenório PB
Data do Certame: 08/06/2020 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Tenório (videoconferência)
Valor Estimado: R\$ 150.218,28

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/05/2020:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Documento TCE nº: [31829/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para execução de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais deste Município, fruto do convênio CV 854835/2017 entre a Funasa e esta edilidade.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/06/2020:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [34279/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de prestação de serviço mensal de profissional especializado na área de engenharia, compreendendo consultoria, fiscalização e acompanhamento de obras do município
